**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020 - DL**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020-DL**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS – PI E A EMPRESA F E DE A M ANDRADE – CONDATA – CONSULTORIA MUNICIPAL. CNPJ: 11.513.327/0001-83

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRAS/PI, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua General Taumaturgo de Azevedo, 491 Bairro Centro, CEP: 64.1000.00, Barras, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.406/0001-00, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO LAGES MONTE, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 130.710.173-91 e RG 3.604.205, doravante denominados simplesmente de CONTRATANTE, e F E DE A M Andrade – CONDATA – Consultoria Municipal, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº CNPJ: 11.513.327/0001-83, com sede na Rua Sete de Setembro, 465 SL 209, Bairro Centro, CEP: 64.001-210, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, por seu representante legal, Sra Francisca Eronildes de Assis M Andrade , brasileira, casada, empresária, portador do RG n° 842.366, e do CPF/MF n° 227.457.693-91 residente e domiciliado(a) no Município de Teresina, Estado do Piauí, na Rua doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADA ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

**CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:**

1.1. Este Contrato Administrativo tem como origem o Processo Administrativo Nº 020/2020 – DL, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020, com base no Art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

**CLÁUSULA II – DA LEGISLAÇÃO:**

2.1. As cláusulas e condições deste Contrato moldam-se às disposições do artigo 54, parágrafos 1º e 2º e art. 55, incisos I a XIII da Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, Decretos Federais nº 5.450/05 e nº 7.892/13, bem como à Lei Federal nº 8.666/93 e art. 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020 e suas alterações posteriores a qual CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitas.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO**

3.1. O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para realização do Teste Seletivo Simplificado para provimento temporário de cargos e vagas da Secretaria Municipal de Saúde de Barras, em caráter emergencial. conforme especificações e consoante o procedimento DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020 DL.

## CLÁUSULA IV – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA serão realizados na sede da mesma e seu resultado deverá ser publicado no site da Prefeitura de Barras nas datas devidamente aprazadas.

4.2. Os serviços ofertados pela CONTRATANTE deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas do órgão fiscalizador do mesmo

4.3. Correrão por conta da CONTRATADA, os custos de todos os materiais e serviços necessários ao atendimento do objeto do presente contrato, bem como os impostos, taxas e outras despesas de qualquer natureza, incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do presente instrumento.

4.4. Quando da disponibilização dos serviços, a qualidade e especificações dos mesmos será verificada através do responsável pelo recebimento, que após análise poderá devolver o quantitativo parcial ou total da nota de entrega para posterior reposição, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

4.5. O serviço objeto deste Termo de Referência será executado pelo período de 30 (trinta) dias, objetivando o atendimento da situação caracterizada emergencial, no prazo estipulado neste contrato ou enquanto perdurar a situação emergencial, mediante termo aditivo.

4.6. A critério da Administração Municipal, o objeto poderá ser executado diretamente em outros locais indicados pela mesma, ficando o custo de transporte a cargo da CONTRATADA.

4.7. O fornecimento será realizado de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante.

4.8. O objeto contratado deverá ser colocado à disposição da Unidade Requisitante, no prazo acima estipulado após envio da ordem de fornecimento;

4.9. Atender todas as demais especificações do Termo de Referência, parte integrante e indivisível deste Contrato.

## CLÁUSULA V - DO PREÇO

5.1. Pela prestação dos serviços do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 8.500.00 (oito mil e quinhentos reais).

5.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos decorrentes do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

## CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado na data da publicação do resultado final no site da Prefeitura, de uma única vez ou a critério da CONTRATANTE, a contar da data da emissão da Nota de Empenho e entrega da Nota Fiscal.

6.2. A fatura deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato.

6.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA.

**CLÁUSULA VII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2. A CONTRATADA fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

7.4. A CONTRATANTE poderá solicitar acréscimos ou reduções no fornecimento dos serviços, objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, as mesmas sejam consideradas viáveis;

7.5. Se tais alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Terceira ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA VIII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da CONTRATANTE estão assegurados na seguinte funcional:

ORGÃO: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
ELEMENTO: 33.90.35
PROGRAMA/PROJERO: 04.121.0005.2040
FONTE DE RECURSOS: 001 – Recursos Próprios

8.2 As despesas para execução em exercício futuro ou, na ocorrência da necessidade de alteração da dotação orçamentária, correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas pelo setor competente por meio de apostilamento.

**CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES**

9.1. DA CONTRATANTE:

9.1.1. Acompanhar e supervisionar a execução do objeto deste Contrato, através do Fiscal do Contrato a ser designado pela Administração, denunciando quaisquer irregularidades constatadas.

9.1.2. Efetuar o pagamento conforme o acordado e previsto na Cláusula VI deste instrumento.

9.1.3. Efetuar, em dia, o pagamento à CONTRATADA pelos produtos entregues.

9.2. A CONTRATADA compromete-se a:

9.2.1. Prestar o serviço do objeto do presente Contrato, em tempo hábil, e em conformidade com a demanda repassada pela CONTRATANTE.

9.2.2. Responder pela qualidade e garantia dos serviços prestados, obedecendo rigorosamente às regras contidas no procedimento DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2020 - DL e Termo de Referência.

9.2.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, no fornecimento do objeto deste Contrato.

9.2.4. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

**CLÁUSULA X - DA RESPONSABILIDADE**

10.1. A empresa contratada é responsável, com exclusividade, pelo serviço do objeto, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causarem por dolo ou culpa à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES**

11.1. As penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento das obrigações pela CONTRATADA são as previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, em seu Capítulo IV, assim considerando:
a) Advertência;
b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, por infração de qualquer cláusula ou condição contratual;

c) Suspensão temporária de participação em licitações no âmbito da Administração Pública Municipal, com impedimento de contratar com essa Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
d) Rescisão unilateral do contrato, pelos motivos descritos no artigo 78, do mesmo Diploma Legal.

**CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato Administrativo poderá ser rescindido:
a) Unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Dispensa de Licitação;
c) Judicialmente, nos termos da Legislação processual.

**CLÁUSULA XIII- DA VIGÊNCIA**

13.1. O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 13.979/2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

**CLÁUSULA XIV: DA PUBLICAÇÃO**

15.1. O presente Contrato será publicado em extrato, no Diário Oficial dos Municípios do dia 22.05.2020 e no portal da Transparência Municipal, mural da Prefeitura Municipal, após sua assinatura.

**CLÁUSULA XV - DO FORO**

16.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrentes deste Contrato Administrativo, fica declarado competente o Foro da Comarca de Barras , Estado do Piauí, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e Contratadas, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais. Barras - PI, 21 de Maio de 2020.

Carlos Alberto Lages Monte
Prefeito Municipal

Francisca Eronildes de Assis Moraes Andrade.

Francisca Eronildes de Assis M Andrade
Contratada